



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

PROJETO DE LEI CM Nº 009/2019

**“INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Paranatinga, a Carteira de identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na forma da Lei Federal 12.764/2012, é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, com direito à assistência social, garantindo-se preferência no atendimento em órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida por órgão do Executivo Municipal, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de Identificação exigidos pelo órgão municipal competente, sendo referido órgão competente para:

I – expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Autista – TEA, no município de Paranatinga;

II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município, em portal específico na Internet;

V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

VI – expedir atos necessários à execução desta Lei.

§1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Paranatinga, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º. O relatório médico com o respectivo CID atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de cinco anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Parágrafo Único - Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista (CIA), será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º - O documento de identificação de que trata o caput do art. 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de trinta dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paranatinga – MT, 06 de novembro de 2019

Weugles Barbosa Dias
Gabinete do vereador



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) ou simplesmente Carteira de Identificação do Autista (CIA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista, mormente no âmbito de nosso município.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

O advento da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista, representou um importante avanço para melhorar tal situação.

Todavia, a legislação ainda carece de aperfeiçoamento, notadamente no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista, inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável como outras pessoas com deficiência.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, além de regulamentar a identificação, visa dar plena garantia e eficácia dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito de nosso município.

Por tais razões, propomos a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) ou simplesmente CIA (Carteira de Identificação de Autista), que permitirá uma melhor identificação da população autista no município.

Pelo proposto, a carteira de identificação deverá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista municipal, após regulamentação pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Ressalto que tal identificação, além de facilitar o cotidiano dessas pessoas e de seus familiares, proporcionará, também, um melhor planejamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas voltadas aos brasileiros autistas.

A proposição é, ainda, includente, ao garantir preferência à pessoa autista em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares na Câmara Municipal para a sua aprovação.

Paranatinga, 06 de novembro de 2019.

Weugles Barbosa Dias
Gabinete do Vereador